

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

“Cria Distrito Industrial no Município de Teodoro Sampaio que se denominará ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens do patrimônio disponível do Município para instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços no local, declara área de utilidade pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para efeito de aquisição, por compra, doação, permuta ou desapropriação, uma área composta por oito glebas de terra com denominações e as medidas respectivas – Fazenda Malembá uma gleba de 26,69 Tarefas; Fazenda Caçada (Área I) uma gleba de 67,89 Tarefas; Fazenda Caçada (Área II) uma gleba de 86,81 Tarefas; Fazenda Caçada (Área III) uma gleba de 25,25 Tarefas; Gleba sem nome de 2,78 Tarefas; Fazenda Vila Nely uma gleba de 12,89 Tarefas; Fazenda Aru uma gleba de 2,47 Tarefas; Fazenda Granja Santo Antônio uma gleba de 13,98 Tarefas - localizadas neste Município de Teodoro Sampaio, zona rural, entre o Km 4,5 e o Km 6,5 da rodovia BA 515, a partir do entroncamento desta rodovia com a BR 101, tudo conforme definição técnica

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

em plantas planimétricas, coordenadas geográficas e seus respectivos memoriais descritivos em anexo.

Parágrafo único – Fica determinado que a edificação de empreendimentos nestas glebas está condicionada a medidas de defesa ambiental, reconhecendo as áreas de margens do Rio Camurugi, nascente e contorno da lagoa do Butiquim, como área de proteção permanente, ficando o Poder Executivo obrigado a realizar as ações necessárias para a sua delimitação de acordo com a legislação vigente, a recuperação da cobertura florestal e sua preservação.

Art. 2º - Fica criado o Distrito Industrial de Teodoro Sampaio, com o nome de ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, situado na área descrita no “caput do artigo primeiro desta Lei”, aqui geograficamente denominado como DISTRITO INDUSTRIAL SETOR SUL.

I – A área territorial do Distrito Industrial de Teodoro Sampaio será ampliada de acordo com a necessidade para implantação de novos empreendimentos. Serão direcionados para o setor específico do Distrito Industrial, levando-se em conta o ramo de atividade, o porte do empreendimento e os impactos gerados por sua instalação.

II – Fica Zoneada, para seus efeitos legais, a área compreendida entre o Km 2,0 e o Km 3,5 da BA 515, a partir do entroncamento desta rodovia com a BR 101, em uma linha perpendicular a esta BA, se estendendo a 500m à margem direita e 500m à margem esquerda, conhecidas como Criminoso, Estaleiro e localidades adjacentes, para implantação do SETOR LESTE do Distrito Industrial de Teodoro Sampaio, devendo a mesma ser tecnicamente definida em levantamento planimétrico, coordenadas geográficas e memorial descritivo a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal e cuja implementação fica submetida às condições estabelecidas nesta Lei.

III – Fica Zoneada, para seus efeitos legais, a área compreendida entre o Km 144 e o Km 148 da BR 101, sentido sudeste, em uma linha perpendicular a

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

esta rodovia, se estendendo a 500m à margem direita e 500m à margem esquerda, conhecida como Lagoa Redonda e localidades adjacentes, para implantação do SETOR NORTE do Distrito Industrial de Teodoro Sampaio, devendo a mesma ser tecnicamente definida em levantamento planimétrico, coordenadas geográficas e memorial descritivo, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal e cuja implementação fica submetida às condições estabelecidas nesta lei.

IV – O Poder Executivo regulamentará a utilização do Distrito Industrial do Município de Teodoro Sampaio.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá de acordo com a Legislação Federal vigente, a desapropriação da área descrita no “ caput do artigo primeiro ” desta lei e , também, após decretação de utilidade pública , das áreas zoneadas nos “ incisos II e III do artigo segundo ” desta lei, parcialmente ou integralmente, para implantação do Distrito Industrial, Setor Sul, Setor Leste e Setor Norte, respectivamente, em negociação amigável ou judicialmente, podendo por meio de um Contrato de Concessão, viabilizar a instalação de empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de Direito Real de Uso, de lotes ou áreas que integrarão o Distrito Industrial do Município de Teodoro Sampaio de que trata o Art 1º, às empresas que vierem:

- I - a desenvolver atividades industriais, comerciais e de serviços no Município de Teodoro Sampaio;
- II - a relocar seus estabelecimentos gerando desenvolvimento econômico do Município;
- III - a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único- As áreas e lotes serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico, projetos de terraplanagem e arquitetônico.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel objeto da outorga, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, pelo prazo de 30 anos, renovável por vontade de ambas as partes por igual período, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

Art. 6º - A Classificação das empresas habilitadas ao presente projeto, obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações através de licitação e, em especial, observará o seguinte:

- I - a caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação;
- II - o número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;
- III - o impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.

Art. 7º - As concessões serão onerosas, conforme as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes a qualquer tempo, conforme o art. 3º e de acordo com o que figurar no respectivo instrumento, ficando o Concessionário autorizado a averbar em cartório o Termo de Concessão.

Art. 9º - À concretização do contrato de concessão, o Concessionário será considerado imitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais no contrato.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Em razão do alto interesse público que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que se refere o art. 4º, o Poder Executivo estará obrigado a proceder estudos que demonstrem reais possibilidades de atingimento das metas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município.

Art. 11 - Cada empresa poderá anuir ao projeto, observada a disponibilidade, a critério do Poder Executivo, tantos lotes quantos forem necessários para alcançar o pleno funcionamento dos estabelecimentos a serem instalados no distrito industrial.

Art. 12 - As empresas habilitadas ao projeto, terão um prazo de 6 (seis) meses para início de implantação de suas atividades e 24 (vinte e quatro) meses para atingimento de seu pleno funcionamento.

Art. 13 - Preferencialmente, dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, aos munícipes de Teodoro Sampaio.

Art. 14 - Em casos de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam do controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre o Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.

Art. 15 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Município.

Art. 16 - O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público para a constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 17 - O Poder Executivo baixará o Regimento Interno dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito Industrial, o qual deverá ser rigorosamente observado pelo concessionário, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
_____ GABINETE DO PREFEITO _____

Art. 18 - Do Contrato de Concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito, observada a legislação referente à matéria.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão a conta do orçamento geral do município, em conta apropriada para tal fim, repasses de convênio ou recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Bahia, 02 de outubro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete